



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023**

**CONTRATO Nº 026/2023- CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JUREMA/PE** E DO OUTRO A EMPRESA **TRIUNFO COMÉRCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS EIRELI - ME** PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JUREMA/PE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Conceição, S/N, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.745.309/0001-74, representada neste ato pelo Secretário de Educação, Sr. **LEANDRO PAULO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Gerônimo de Barros 46, Queimadas, Jurema/PE, portador do Documento de Identificação nº 7.088.477 SDS/PE e CPF sob o nº 060.039.914-10e de outro lado, a empresa **TRIUNFO COMÉRCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS EIRELI - ME** estabelecida na Rua Dom José Adelino Dantas, nº33, Bairro Centro, Caetés /PE, CEP 55.360-000, Fone(s) 99602-7495 / 3783.1235, E-mail: [triunfocomerciodealimentos@gmail.com](mailto:triunfocomerciodealimentos@gmail.com), inscrita no CNPJ sob o nº 10.846.045/0001-35, neste ato representada pela **Sra. Maria Betânia Malta de Araújo**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Dr. José Antônio Sales, nº141, apto 302, Bairro Heliópolis, Garanhuns / PE, inscrita no CPF sob o nº 088.745.404-69 e RG nº 7829260-SDS/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 014/2022, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2022**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

**I. DO OBJETO E DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto o **Registro de Preço** de âmbito tão somente municipal para aquisição de **Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, para entrega parcelada, destinados ao preparo da merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino do Município de Jurema/PE.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O contratado fica obrigado a prestar os serviços constantes nos respectivos lotes das tabelas abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 013/2022**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALORES	
					UNITÁRIO	TOTAL



4	<b>AVEIA EM FLOCOS</b> Produto resultado da moagem do grão de aveia após limpeza e classificação	70	CX C/ 28C200G	APTI	R\$ 91,50	R\$ 6.405,00
10	<b>COCO SECO RALADO</b> , em pacote de 100g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	300	PCT	COCO & CIA	R\$ 2,70	R\$ 810,00
14	<b>EXTRATO DE TOMATE</b> . Simples, concentrado com mínimo 1% de carboidrato de 5% de sódio por porção, deverá ser preparado com frutos maduros e colhido, sem pele e sementes. O produto deverá está isento de fermentação e não indicar processamento defeituoso.	250	CX C/ 24X340G	PALADORI	R\$ 33,90	R\$ 8.475,00
15	<b>FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO</b> Especial em pacote com 1kg, para uso caseiro, branca com glúten, sem conservantes ou aditivos.	50	FD C/ 10X1KG	PRIMOR	R\$ 59,20	R\$ 2.960,00
22	<b>LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE</b> Leite integral, contendo enzima lactase, de primeira qualidade para alérgenos a lactose. Com prazo de validade de 6 meses a partir da data de entrega.	2	FD C/50X200G	ITAMBE	R\$ 408,00	R\$ 816,00
27	<b>MARGARINA VEGETAL C/SAL</b> - Com 60% a 80% de lipídios e vitaminas antioxidantes.	120	CX C/24X200G	DELICATA	R\$ 55,80	R\$ 6.696,00
28	<b>MILHO BENEFICIADO P/ O PREPARO DE XERÉM</b> - Com cor, cheiro e sabor próprio, com ausência de umidade e sujidades, 1ª qualidade.	70	FD C/30X500G	GRÃO VERDE	R\$ 48,70	R\$ 3.409,00
34	<b>(COTA PRINCIPAL) CARNE BOVINA SALGADA CHARQUE</b> - Produto preparado com carne bovina tipo charque dianteira de 1º qualidade dessecada, de consistência firme. Embalada a vácuo	90	CX C/30KG	CAMBUI	R\$ 935,00	R\$ 84.150,00
35	<b>(COTA RESERVADA) CARNE BOVINA SALGADA CHARQUE</b> - Produto preparado com carne bovina tipo charque dianteira de 1º qualidade dessecada, de	30	CX C/30KG	CAMBUI	R\$ 935,00	R\$ 28.050,00



	consistência firme. Embalada a vácuo					
38	(COTA PRINCIPAL) ISCA DE FRANGO - Congelada, in natura. A ave deve ter contornos definidos firmes e sem manchas, pele aderente, com aspecto, cor e cheiro característicos. Não deve apresentar sujidades, pernas carcaça. Livre de parasitas micróbios qualquer substância nociva. Embalagem: deve está intacta, polietileno, transparente atóxica, contendo 1 kg na embalagem. Prazo de validade mínimo de 3 meses a contar a partir da data de entrega.	2325	CX C/12X1KG	GUIBON	R\$ 158,00	R\$ 367.350,00
39	(COTA RESERVADA) ISCA DE FRANGO - Congelada, in natura. A ave deve ter contornos definidos firmes e sem manchas, pele aderente, com aspecto, cor e cheiro característicos. Não deve apresentar sujidades, pernas carcaça. Livre de parasitas micróbios qualquer substância nociva. Embalagem: deve está intacta, polietileno, transparente atóxica, contendo 1 kg na embalagem. Prazo de validade mínimo de 3 meses a contar a partir da data de entrega.	775	CX C/12X1KG	GUIBON	R\$ 158,00	R\$ 122.450,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 631.571,00</b>

## II.DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLAUSULA SEGUNDA** - O prazo deste instrumento contratual será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

## III.DA LIQUIDAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**CLAUSULA TERCEIRA** - O pagamento será efetuado de forma parcelada, com vencimento de **30 (trinta) dias** após a entrega do objeto deste contrato, cujo pagamento se dará mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo anexo.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

**PARAGRAFO SEGUNDO** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de



penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLAUSULA QUARTA** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**CLAUSULA QUINTA** - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**CLAUSULA SEXTA** - O pagamento será feito por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de Jurema-PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Município de Jurema/PE.

**CLAUSULA SÉTIMA** - A CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**CLAUSULA OITAVA** - Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

**CLAUSULA NONA** - Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

#### **IV. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os recursos necessários para a prestação, serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

##### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**PODER:** 2 – EXECUTIVO

**ÓRGÃO:** 0205 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 020501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**DOTAÇÃO:** 12.306.0121.2037 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)



**DESPESA:** 33903000 – Material de Consumo  
**FONTE RECURSO:** 15520000 – TRANSFERENCIA DE RECURSO DO FNDE  
**REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

#### **REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **VI. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **VII. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - São obrigações da CONTRATADA:

- A) Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste CONTRATO, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;
- B) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no convocatório e seus anexos
- C) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** - São obrigações da CONTRATANTE:

- A) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste CONTRATO, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;
- B) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- C) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste CONTRATO, instrumento convocatório e seus anexos;

#### **5 DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **6 DAS PENALIDADES**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**– Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei N° 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

#### 7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 013/2022** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

#### 8 DO FORO

**CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA** - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Jurema/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Jurema, 07 de fevereiro de 2023

**CONTRATANTE**

*Leandro Paulo dos Santos*

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JUREMA/PE**

CNPJ N° 31.041.603/0001-65

**LEANDRO PAULO DOS SANTOS**

**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA N° 009/2023

**CONTRATADA**

*Janina Betânia Malta de Araújo*



**TRIUNFO COMÉRCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS EIRELI**  
**CNPJ SOB O Nº 10.846.045/0001-35**  
**MARIA BETÂNIA MALTA DE ARAÚJO**  
**CPF SOB O Nº 088.745.404-69**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Cristiane Canabarra Franco de Andrade  
**Código Identificador:**43060E10

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 065/2023**

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** 30 (trinta) dias de férias aos servidores relacionados abaixo a partir do dia 01 de março do corrente ano:

MAT	NOME	CARGO	PERIODO
301924	MARIA MADALENA DA S. SANTOS	Dir. Tesouraria	2022/2023
302211	WILMA CAROLINE SANTOS	Chef. Dívida Ativa	2022/2023

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de fevereiro de 2023.

**EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Cristiane Canabarra Franco de Andrade  
**Código Identificador:**0E6B55B8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 044/2023**

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a portaria 119/2021 que ora deu provimento em face de Joedson Alfredo da Silva.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** o(a) Sr(a). **JOEDSON ALFREDO DA SILVA**, portador(a) do CPF nº 100.786.134-77 que ocupava o cargo comissionado de **CHEFE DE DIV ADMINISTRAÇÃO**, Símbolo CC-3, lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social**.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2023.

**EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Cristiane Canabarra Franco de Andrade  
**Código Identificador:**AE8D4071

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 045/2023**

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o(a) Sr(a). **JANINNE KELLY DOS SANTOS SOBRAL**, portador (a) do CPF nº 071.561.944-61 para ocupar o Cargo Comissionado de **CHEFE DIV ADMINISTRAÇÃO**, Símbolo CC3, lotado (a) na **Secretaria de Assistência Social**.

**Art. 2º - EXONERAR** o(a) Sr(a). **JANINNE KELLY DOS SANTOS SOBRAL**, portador (a) do CPF nº 071.561.944-61 que exercia o cargo comissionado de Tesoureiro Adjunto, Símbolo CC2, **lotada na Secretaria de Finanças**.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2023.

**EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Cristiane Canabarra Franco de Andrade  
**Código Identificador:**B706E994

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 066/2023**

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a portaria 437/2022 que divulga a escala anual e remunerada de férias do departamento de Epidemiologia, Endemias e Vigilância.

**CONSIDERANDO** o ofício entregue ao recursos humanos, com intuito de mudança na escala de férias.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - ALTERAR** o mês do gozo remunerado de férias, correspondente ao período aquisitivo 2022/2023, do(a) servidor(a) público(a) **CRISTIANO DE SOUZA PINTO**, portador(a) do CPF nº 865.674.974-91, modificando a portaria 437/2022, onde lia-se 'junho agora lê-se 'março de 2023.

**Art. 2º - DETERMINAR** ao departamento de recursos humanos que implante nos seus vencimentos do mês de fevereiro de 2023, o 1/3 constitucional de férias.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de fevereiro de 2023.

**EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Cristiane Canabarra Franco de Andrade  
**Código Identificador:**8BAFF301

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ: 47.745.309/0001-74  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022**  
**CONTRATO Nº 026/2023 - CPLC. CONTRATANTE:**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: TRIUNFO**  
**COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME,**  
inscrita no CNPJ: 10.846.045/0001-35. **OBJETO:** Registro de Preço de âmbito tão somente municipal para aquisição de Gêneros

Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, para entrega parcelada, destinados ao preparo da merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino deste município. **Valor Global: R\$ R\$ 631.571,00. VIGÊNCIA: 07/02/2022 à 07/02/2023.**

**LEANDRO PAULO DOS SANTOS**  
Secretário de Educação

**Publicado por:**  
Cristiane Canabarra Franco de Andrade  
**Código Identificador:**C4728E61

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JUREMA/PE**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2023.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022** - Objeto: Registro de Preço de âmbito tão somente municipal para aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, para entrega parcelada, destinados ao preparo da merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino do Município de Jurema/PE. Ata de Registro de Preços nº. **001/2023**, com validade até o dia 07/02/2024. **Fornecedor Registrado: TRIUNFO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS - EIRELI**, CNPJ sob o nº 10.846.045/0001-35.

**LEANDRO PAULO DOS SANTOS**  
Secretário de Educação

**Publicado por:**  
Cristiane Canabarra Franco de Andrade  
**Código Identificador:**9391160C

**SECRETARIA DE SAUDE**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUREMA/PE**  
**CNPJ Nº 10.369.937/0001-92**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**  
**Objeto:** Termo aditivo para prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 040/2022** - CPLC, Registro de Preço para eventual aquisição de leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares, para entrega parcelada, destinados a suprir as necessidades nutricionais de crianças, adultos e idosos com carências nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis, cadastradas e assistidas pela rede de Atenção Básica do Município de Jurema/PE. **CONTRATADA: CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 13.441.051/0002-81. Prazo acrescido: 60 dias. Nova vigência: 01/01/2023 à 02/03/2023.

**LIDIANE CORREIA DE CAMPOS SALVINO**  
Secretária de Saúde.

**Publicado por:**  
Cristiane Canabarra Franco de Andrade  
**Código Identificador:**92C26495

**SECRETARIA DE SAUDE**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUREMA/PE**  
**CNPJ Nº 10.369.937/0001-92**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**

**Objeto:** Termo aditivo para prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 041/2022** - CPLC, Registro de Preço para eventual aquisição de leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares, para entrega parcelada, destinados a suprir as necessidades nutricionais de crianças, adultos e idosos com carências nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis, cadastradas e assistidas pela rede de Atenção Básica do Município de Jurema/PE. **CONTRATADA: THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 44.037.882/0001-35. Prazo acrescido: 60 dias. Nova vigência: 01/01/2023 à 02/03/2023.

**LIDIANE CORREIA DE CAMPOS SALVINO**  
Secretária de Saúde.

**Publicado por:**  
Cristiane Canabarra Franco de Andrade  
**Código Identificador:**614FE623

**SECRETARIA DE SAUDE**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUREMA/PE**  
**CNPJ Nº 10.369.937/0001-92**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**  
**Objeto:** Termo aditivo para prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 039/2022** - CPLC, Registro de Preço para eventual aquisição de leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares, para entrega parcelada, destinados a suprir as necessidades nutricionais de crianças, adultos e idosos com carências nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis, cadastradas e assistidas pela rede de Atenção Básica do Município de Jurema/PE. **CONTRATADA: CAVALCANTE E MELO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 08.987.355/0001-28. Prazo acrescido: 60 dias. Nova vigência: 01/01/2023 à 02/03/2023.

**LIDIANE CORREIA DE CAMPOS SALVINO.**  
Secretária de Saúde.

**Publicado por:**  
Cristiane Canabarra Franco de Andrade  
**Código Identificador:**0B6516CD

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Reconheço e Ratifico a Dispensa nº 005/2023, cujo objeto é Dispensa de Licitação visando a necessidade da contratação de empresa para fornecimento de colocação de massa asfáltica CBUQ – operação tapa-buracos, em favor de: **MAIS USINAGEM DE ASFALTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 24.500.544/0001-80, sediada na Rua José Ricardo da Silva, 166, área Industrial, Belo Jardim/PE, CEP: 55.155-000, no valor de **R\$ 11.070,000 (onze mil e setenta reais)**,

Lagoa do Ouro, 15 de Fevereiro de 2023.

**MILKA LORENA CORDEIRO FERREIRA**  
Secretária de Obras

**Publicado por:**  
Silvia de Oliveira Torres Machado  
**Código Identificador:**1A2B2968

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 010/2023**